

INDICAÇÃO Nº 024/2017

Dispõe sobre a utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP no Hospital e Maternidade Municipal, Postos de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Atenção Psicossocial e Policlínica da rede municipal de saúde e dá outras providências.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

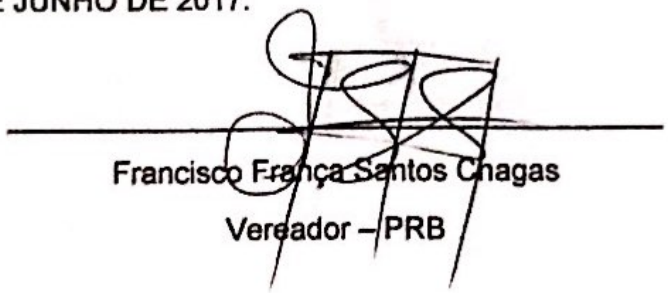
O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Exa. com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP no Hospital e Maternidade Municipal, Postos de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Atenção Psicossocial e Policlínica da rede municipal de saúde e dá outras providências.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V. Exa. que depois de submetido ao Plenário, seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que entendendo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

A referida Indicação é fruto de uma profunda análise da matéria em tela; inicialmente é de bom alvitre destacar que o uso da tecnologia é algo irrefutável para o avanço global, principalmente para o setor público, que num simples uso da tecnologia da informação consegue resultados muito mais eficazes do ponto de vista da efetividade das políticas públicas. O Prontuário Eletrônico do Paciente, é mais um mecanismo que nos é oferecido para que possamos alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos, principalmente na saúde, pois os profissionais desta área terão a oportunidade de se aprofundar na consulta, com a visualização do prontuário completo do paciente, podendo assim definir o melhor tratamento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 14 DE JUNHO DE 2017.


Francisco França Santos Chagas
Vereador – PRB

Dispõe sobre a utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP no Hospital e Maternidade Municipal, Postos de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Atenção Psicossocial e Policlínica da rede municipal de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art.1º Fica o município de Eusébio, autorizado a utilizar o Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, na rede pública municipal de assistência médica e odontológica.

Art.2º O Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP será integrado ao Hospital e Maternidade Municipal, Postos de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Atenção Psicossocial e Policlínica da rede municipal.

Art.3º A implantação do Sistema PEP ocorrerá gradativamente, conforme a viabilidade de cada setor.

Art.4º O gerenciamento do Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete.

Art.5º O prazo para implantação e operacionalização do Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, será de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Eusébio, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM _____ DE JUNHO DE 2017.



Francisco França Santos Chagas
Vereador – PRB